

# SUMÁRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026    Ano VII | Edição 1410

<b>Secretaria Municipal de Administração</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Ratificação .....	2
Extrato .....	2
<b>Secretaria Municipal de Educação</b> .....	4
<b>Atos Oficiais</b> .....	4
Resoluções .....	4
<b>Secretaria Municipal de Participação Cidadã</b> .....	13
<b>Conselhos Municipais</b> .....	13
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDICA .....	13
<b>Poder Legislativo</b> .....	15
<b>Atos Legislativos</b> .....	15
Atos .....	15



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Atos Oficiais

### Decretos

Prefeitura Municipal de Araçatuba

#### Atos Do Executivo Municipal - (Extrato)

01- DECRETO nº 24.312, de 07/01/2026 - Fica o(a) Sr(a). **FERNANDA DOS SANTOS AMARAL**, R.G.Nº 48.087.817-1, exonerado(a) a partir de 05/01/2026, do cargo de "PROFESSOR DE ENSINO BASICO I", Padrão "74", de provimento efetivo, lotado(a) junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A PEDIDO.

02- DECRETO nº 24.313, de 07/01/2026 - Fica o(a) Sr(a). **BIANCA DE FREITAS SABINO**, R.G.Nº 54.430.296-5, exonerado(a) a partir de 07/01/2026, do cargo de "AGENTE ESCOLAR", Padrão "362", de provimento efetivo, lotado(a) junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A PEDIDO.

03- DECRETO nº 24.314, de 07/01/2026 - Fica o(a) Sr(a). **PRISCILA FELICIANO DA COSTA**, R.G.Nº 33.774.049-5, exonerado(a) a partir de 02/01/2026, do cargo de "PROFESSOR DE ENSINO BASICO II", Padrão "98", de provimento efetivo, lotado(a) junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A PEDIDO.

Araçatuba, em 07 de janeiro de 2025

**ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SANTOS**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

### Licitações e Contratos

### Ratificação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

##### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Comunicamos que, de acordo com o artigo 72 parágrafo único da lei 14.133/2021, foi adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, à empresa abaixo relacionada, o objeto constante do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2026**.

**CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E** - referente a **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES REMUNERADOS DE ESTUDANTE DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR NO ÂMBITO DA PMA**, embasado no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Araçatuba, 02 de Janeiro de 2026.

**NELSON JOSÉ DA SILVA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**MIRIAM CRISTINA GON**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ARTHUR BEZERRA DE SOUZA JUNIOR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS**

**MARIANNE FORNAGEIRO DE SOUZA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**  
**VANESSA CRISTINA MANARELLI DE BARROS ROCHA**

**SECRETARIA DE CULTURA**

**MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**ALENCAR JOSÉ COLOMBO SADER**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E**

**RELAÇÕES DO TRABALHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

**ANA PAULA BRAGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLAUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**MARCELO FERNANDO MARQUES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

**CONSTANTINO ALEXANDRE VOURLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

**PUBLICOS**

**DANIEL MARTINS FERREIRA JUNIOR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**SANDRO INÁCIO BOTELHO CUBAS**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

### Extrato

#### EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025

- CONVÊNIO SMA/DLC N.º 082/2021 - CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTÃS BENEDITA FERNANDES- Objeto: Integrar a conveniada no Sistema Único de Saúde — SUS, onde a associação realizará atendimento psicológico, através de consulta individual ou em grupo com vistas a acolher a demanda submetida ao sistema de regulação municipal. A conveniada por meio da parceria ofertará 60% do total de seu atendimento de forma gratuita ao Sistema Único de Saúde - SUS - 4º Termo Aditivo ao Convênio 082/2021 - Prorrogação do prazo de vigência do Convênio SMA/DLC nº 082/2021 pelo período de mais 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de dezembro de 2025, passando a vigor até 14 de dezembro de 2026, nos termos do Plano de Trabalho - Assinatura: 08/12/2025.

- CONVÊNIO SMA/DLC N.º 171/2022 - CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA - Objeto: A prestação de serviços especializados de média e alta complexidade pela conveniada, à portadores de doenças oftalmológicas que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos, ambulatoriais, intervencionistas e cirúrgicos, através da unidade de atenção especializada em oftalmologia nos termos da Portaria MS nº 288 de 16 de maio de 2008, conforme descrito no plano de trabalho - 3º Termo Aditivo - Prorrogação do prazo de vigência do Convênio SMA/DLC nº 171/2022, por período de mais 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de dezembro de 2025, passando a vigor até 15 de dezembro de 2026, nos termos do Plano de Trabalho- Assinatura: 11/12/2025.

- CONVÊNIO SMA/DLC N.º 043/2025 - CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL "RITINHA PRATES" - AAERP - Objeto: Integrar a CONVENIADA ao Sistema Único de



Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visado à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserida, conforme pactuado entre as partes e conforme descrito no Plano de Trabalho - 3º Termo Aditivo - Fica aditado o Convênio SMA/DLC nº 043/2025, no valor de R\$ 1.781.637,08 (um milhão, setecentos e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e oito centavos), referente ao componente pós-fixado, correspondente aos Procedimentos Estratégicos - FAEC, repassado pelo Ministério da Saúde, relativo às competências dos meses de abril a setembro do exercício de 2025 - Assinatura: 23/12/2025.

.....



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções

**Resolução SME nº 01, de 05 de janeiro de 2026**

*Dispõe sobre o processo unificado de credenciamento e substituição dos cargos de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Orientador Pedagógico de Educação Básica, Orientador Pedagógico de Educação Especial, Orientador Pedagógico de Arte, Orientador Pedagógico de Educação Física e Coordenador Pedagógico do Quadro do Magistério Público do Sistema Municipal de Ensino de Araçatuba e dá outras providências.*

A Secretária Municipal de Educação de Araçatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 63 e 64 da Lei Complementar nº 288, de 12 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes claras e uniformes para a implementação, organização e condução de processo unificado de credenciamento destinado à substituição dos cargos de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Orientador Pedagógico e Coordenador Pedagógico, integrantes do Quadro do Magistério Público do Sistema Municipal de Ensino de Araçatuba, **resolve:**

**Art. 1º** A substituição de integrantes do Quadro do Magistério Público dar-se-á nos casos de afastamento ou licença previstos em lei, quando o período for igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, bem como, excepcionalmente, em caso de vacância, quando não houver concurso público vigente para o respectivo cargo.

§ 1º A substituição de que trata o caput abrangerá os cargos de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Orientador Pedagógico, em suas respectivas áreas de atuação, observados os requisitos mínimos legais e normativos exigidos para o provimento de cada cargo.

§ 2º O processo de credenciamento para substituição, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, obedecerá às diretrizes, aos critérios e aos procedimentos estabelecidos nesta Resolução, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 288, de 12 de dezembro de 2022.

**DOS REQUISITOS PARA SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 2º** A substituição do cargo de **Supervisor de Ensino** será exercida por integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, titulares dos cargos de *diretor de escola, coordenador pedagógico, orientador pedagógico ou docente*, desde que atendam aos requisitos mínimos legais para o respectivo provimento, conforme disposto na LC nº 288/2022.

*Parágrafo único.* Os profissionais interessados em exercer a substituição deverão, obrigatoriamente, participar do processo unificado de credenciamento promovido pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes, os critérios e os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.





**Art. 3º** A substituição do cargo de **Orientador Pedagógico**, em suas diversas áreas de atuação, será exercida por integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, titulares dos cargos de *coordenador pedagógico ou docente*, desde que atendam aos requisitos mínimos legais para o respectivo provimento, nos termos da Lei Complementar nº 288, de 12 de dezembro de 2022.

*Parágrafo único.* Os profissionais interessados em exercer a substituição deverão, obrigatoriamente, participar do processo unificado de credenciamento da Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes, os critérios e os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 4º** A substituição do cargo de **Coordenador Pedagógico** será exercida, preferencialmente, por docente efetivo da própria unidade escolar, mediante aprovação do Conselho de Escola, observados os requisitos legais para o exercício da função.

§ 1º Na inexistência de profissional habilitado na unidade escolar, a substituição dar-se-á na forma dos critérios e procedimentos previstos nesta Resolução, por meio do processo unificado de credenciamento.

§ 2º Os profissionais interessados em exercer a substituição de que trata o caput deverão, obrigatoriamente, participar do processo unificado de credenciamento promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** A substituição do cargo de **Diretor de Escola** será exercida, prioritariamente, pelo *coordenador pedagógico da própria unidade escolar*, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 288/2022.

§ 1º Na inexistência do cargo de coordenador pedagógico na unidade escolar ou na hipótese de recusa expressa do ocupante, a substituição poderá ser exercida por docente efetivo da mesma unidade, indicado pelo Conselho de Escola e designado mediante anuência da Secretária Municipal de Educação, desde que atendidos os requisitos legais para o exercício da função.

§ 2º Na hipótese de a unidade escolar contar com mais de um coordenador pedagógico interessado na substituição do cargo de Diretor de Escola, caberá à comissão designada pela Secretária de Educação deliberar, em reunião regularmente convocada, sobre a escolha do profissional que exercerá a substituição, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público, devendo a decisão ser formalizada em ata e submetida à anuência da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Na ausência de profissional habilitado na própria unidade escolar, a substituição será exercida por titular de cargo de coordenador pedagógico ou docente que atenda aos requisitos mínimos para provimento do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 288/2022, observadas

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA BRAGA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/F1AF-1F69-0044-A038> e informe o código F1AF-1F69-0044-A038



as diretrizes do processo unificado de credenciamento instituído por esta Resolução, ao qual os profissionais interessados deverão, obrigatoriamente, se submeter.

**Art. 6º** Fica impedido de participar do presente processo unificado de credenciamento o profissional em exercício que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha registrado faltas injustificadas, bem como aquele que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, independentemente da fase em que se encontre.

**Parágrafo único.** Fica igualmente impedido de participar do presente processo unificado de credenciamento o profissional que, no período de inscrição, encontre-se afastado do exercício de seu cargo para o desempenho de função alheia às atividades educacionais, independentemente da natureza do afastamento.

## DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

**Art. 7º** A inscrição para o processo unificado de credenciamento será única e abrangente, válida para os cargos de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Orientador Pedagógico, em suas respectivas áreas de atuação, não havendo, no ato da inscrição, necessidade de indicação específica do cargo pretendido.

§ 1º A inscrição deverá ser realizada exclusivamente por meio do Demandanet, na área destinada ao respectivo evento, no período compreendido entre 8h do dia **19/01/2026** e 17h do dia **23/01/2026**.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação publicará a relação dos profissionais inscritos no sistema Demandanet no dia **27/01/2026**.

## DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

**Art. 8º** O processo unificado de credenciamento consistirá na aplicação de avaliação objetiva, de caráter eliminatório e não classificatório, composta por 20 (vinte) questões de múltipla escolha, versando sobre legislações e normativas institucionais indicadas no **Anexo I** desta Resolução.

§ 1º A avaliação terá por finalidade aferir a aptidão do candidato quanto ao conhecimento das atribuições inerentes aos cargos passíveis de substituição, bem como sua capacidade de análise, interpretação de informações, resolução de demandas cotidianas no âmbito educacional e domínio dos conhecimentos técnicos necessários ao exercício das funções.

§ 2º Será considerado habilitado a prosseguir nas etapas subsequentes do processo de credenciamento o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova objetiva.

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA BRAGA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/F1AF-1F69-0044-A038> e informe o código F1AF-1F69-0044-A038



§ 3º A prova objetiva terá validade até o término do respectivo ano letivo, podendo ser prorrogada, a critério da Administração, por até 1 (um) ano, mediante ato formal da Secretaria Municipal da Educação.

## DA CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA

**Art. 9º** A prova objetiva será realizada no dia **05/02/2026**, em local e horário a serem definidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Edital de Convocação publicado no sistema Demandanet.

§ 1º O candidato deverá comparecer ao local indicado no edital de convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da prova, munido de:

- a) caneta esferográfica de tinta azul ou preta;
- b) documento de identificação oficial original com foto.

§ 2º O não comparecimento do candidato na data, local e horário estabelecidos implicará sua eliminação do processo unificado de credenciamento, independentemente de justificativa.

## DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Educação divulgará o gabarito oficial da prova objetiva no dia **06/02/2026**, a partir das 10h, por meio sistema Demandanet.

## DA RELAÇÃO PRELIMINAR DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS, DOS RECURSOS E DA RELAÇÃO FINAL

**Art. 11** A relação preliminar dos profissionais credenciados será divulgada por meio do sistema Demandanet no dia **11/02/2026**, às 10h.

§ 1º A interposição de recursos poderá ser realizada no período das 10h às 23h59 do dia **11/02/2026**, exclusivamente pelo Demandanet.

§ 2º Os recursos interpostos serão analisados pela comissão responsável pelo processo, instituída no âmbito do Departamento de Supervisão de Ensino, no dia **12/02/2026**.

§ 3º A relação final dos profissionais credenciados será divulgada no dia **13/02/2026**, pelo sistema Demandanet.

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA BRAGA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/F1AF-1F69-0044-A038> e informe o código F1AF-1F69-0044-A038





## DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS – EDITAIS E ENTREVISTAS

**Art. 12** A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, no âmbito de suas respectivas competências, serão responsáveis pela publicação de editais específicos destinados ao preenchimento dos postos de trabalho decorrentes de substituições.

§ 1º Os editais de que trata o caput deverão ser divulgados por meio do sistema Demandanet e conter, obrigatoriamente, a definição dos prazos, locais, datas e horários para inscrição e realização das entrevistas, bem como os requisitos necessários para a ocupação da vaga de substituição, em conformidade com a Lei Complementar nº 288, de 12 de dezembro de 2022.

§ 2º Os profissionais previamente credenciados deverão se inscrever de acordo com seu interesse nas vagas ofertadas e apresentar, no ato da inscrição, a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos exigidos para o exercício do cargo, nos termos estabelecidos no respectivo edital.

§ 3º Para fins de continuidade das etapas subsequentes do processo, a Comissão responsável, no âmbito das unidades escolares e da SME, deverá consultar a relação de profissionais aprovados na prova objetiva, a fim de assegurar a regularidade, a transparência e a observância dos critérios estabelecidos no processo unificado de credenciamento.

**Art. 13** A designação de profissional previamente credenciado para a substituição dos cargos de **Supervisor de Ensino** e de **Orientador Pedagógico**, em suas respectivas áreas de atuação, ficará condicionada à existência de vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, bem como ao atendimento das normas e diretrizes estabelecidas nesta Resolução e na legislação vigente.

§ 1º O candidato habilitado no processo de credenciamento poderá inscrever-se para a substituição do cargo de seu interesse, observando o cronograma, os critérios e as orientações constantes do edital específico, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação no sistema Demandanet.

§ 2º O candidato devidamente inscrito será submetido à entrevista para análise de perfil, a ser realizada por comissão especialmente designada pela Secretária Municipal de Educação, cujos critérios, procedimentos, locais, datas e horários serão estabelecidos no respectivo edital.

§ 3º Concluída a etapa de análise de perfil, a comissão responsável divulgará o resultado final do processo de seleção no sistema Demandanet, assegurando-se a transparência, a publicidade dos atos administrativos e o acompanhamento pelos interessados.

**Art. 14** A designação de profissional previamente credenciado para a substituição do cargo de **Coordenador Pedagógico** ficará condicionada à existência de vagas em unidades escolares que não se enquadrem na hipótese prevista no § 3º do artigo 64 da Lei Complementar nº 288,

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA BRAGA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/F1AF-1F69-0044-A038> e informe o código F1AF-1F69-0044-A038





de 12 de dezembro de 2022, e ocorrerá de acordo com a necessidade de substituição, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução e na legislação vigente.

§ 1º O candidato habilitado no processo de credenciamento poderá inscrever-se na unidade escolar de seu interesse, respeitado o cronograma, os critérios e as orientações constantes do edital específico a ser publicado pela unidade escolar no sistema Demandanet.

§ 2º Os profissionais inscritos serão submetidos à entrevista para análise de perfil, a ser realizada por comissão designada, composta pelo Diretor de Escola, pelo Supervisor de Ensino e pelo Orientador Pedagógico da respectiva unidade escolar, sendo o cronograma, os critérios e os procedimentos para a realização da entrevista definidos no edital.

§ 3º Concluída a etapa de análise de perfil, a comissão responsável divulgará o resultado final do processo no sistema Demandanet, assegurando a publicidade dos atos, a transparência do procedimento e o acompanhamento pelos interessados.

**Art. 15** A designação de profissional credenciado para a substituição do cargo de **Diretor de Escola** estará condicionada à existência de vagas em unidades escolares que não atendam ao disposto nos § 1º, 2º e 3º do artigo 65 da LC nº 288/2022. A designação ocorrerá conforme a necessidade de substituição, observando-se o cumprimento das normas previstas nos § 2º e 3º do artigo 5º desta Resolução.

§ 1º O candidato habilitado no processo poderá se inscrever para a substituição do cargo de seu interesse, observando o cronograma e as instruções constantes no edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação no sistema Demandanet.

§ 2º O candidato inscrito participará de entrevista para análise de perfil, que será conduzida por comissão designada pela Secretária de Educação, cujo cronograma e normas para a realização serão definidos no referido edital.

§ 3º Após a análise de perfil, a comissão responsável publicará o resultado final do processo no Sistema Demandanet, garantindo transparência e o devido acompanhamento dos interessados.

**Art. 16** Concluído o processo de seleção, as comissões responsáveis, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, deverão comunicar oficialmente o Serviço Geral de Recursos Humanos (SGRH) da Secretaria Municipal de Educação, para adoção das providências cabíveis.

**Art. 17** O profissional designado que estiver em regime de acumulação remunerada de cargos ou funções estará sujeito às seguintes disposições:

- I – comprovação da compatibilidade de horários, conforme o interesse da Administração Pública;
- II – publicação de novo ato decisório em Diário Oficial.



**Artigo 18** A designação de profissionais para as substituições dos cargos de Supervisor de Ensino e Diretor de Escola terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser excepcionalmente prorrogada, a juízo da administração pública e mediante parecer das instâncias competentes, até 31 de dezembro de 2027.

§ 1º No que concerne especificamente aos cargos de Coordenador e Orientador Pedagógico, a vigência da designação estender-se-á até o término do ano letivo de 2026, podendo, observados os mesmos critérios e requisitos, ser prorrogada para o ano letivo de 2027.

§ 2º As designações previstas neste artigo poderão ser revogadas a qualquer tempo pelas comissões responsáveis, com base na avaliação de desempenho do profissional no exercício de suas funções e na observância das disposições legais aplicáveis.

**Art. 19** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e decididos pela Secretária Municipal de Educação, observados a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 20** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SME nº 02, de 05 de fevereiro de 2025.

Araçatuba, 05 de janeiro de 2026.

Ana Paula Braga  
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA BRAGA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/F1AF-1F69-0044-A038> e informe o código F1AF-1F69-0044-A038





## ANEXO I

### Legislação/Publicações Institucionais

BRASIL. Lei Federal nº 9.394/1996 e alterações – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, Brasília, 1996.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, - Fixa novas **Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil**.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 07/2025, de 1º de agosto de 2025 - **Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica**.

BRASIL. Ministério da Educação. *Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024*, alterada pela *Portaria nº 1.082, de 29 de outubro de 2024*. **Institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (Pneerq)**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 4/2009 – **Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial**.

BRASIL. Portaria MEC nº 642, de 16 de setembro de 2025. **Institui o Programa Educação para a Cidadania e para a Sustentabilidade**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2025.

ARAÇATUBA. Lei Complementar nº 288, de 12 de dezembro de 2022. **Dispõe sobre a reorganização do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Araçatuba, integrantes do Quadro do Magistério Público e integrantes do Quadro de Apoio à Educação, e dá outras providências**. Araçatuba, SP: Prefeitura Municipal de Araçatuba, 2022.

Disponível em: <http://www.camaraaracatuba.com.br/site/legislacao/legislacao.asp>

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA BRAGA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/F1AF-1F69-0044-A038> e informe o código F1AF-1F69-0044-A038





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1AF-1F69-0044-A038

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PAULA BRAGA (CPF 161.XXX.XXX-31) em 06/01/2026 16:07:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/F1AF-1F69-0044-A038>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ****Conselhos Municipais****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDICA****COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

**ATO N.º 01/2026****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente****Errata do Ato n.º 07/2025**

**I** – Considerando o Decreto n.º 23.959, de 13 de maio de 2025 e com fundamento no princípio da autotutela administrativa, em relação ao inciso I, do Ato n.º 07/2025:

Onde se lê: ...”renúncia do cargo de Conselheiro Tutelar”.

Leia-se: ...”renúncia da substituição momentânea do cargo de Conselheiro Tutelar - suplente”.

**II** – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 07 de janeiro de 2026.

**Maria Zilma Correa Dornelas**  
Presidente do COMDICA





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DD6-1BBB-B24E-AC28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ZILMA CORREA DORNELAS (CPF 802.XXX.XXX-34) em 07/01/2026 10:34:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/0DD6-1BBB-B24E-AC28>



**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Legislativos**

**Atos**

**ATO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, Estado de São Paulo**, em atendimento ao que dispõe o Artigo 39, § 6.º, da Constituição Federal, e com base nas **Leis Municipais n.ºs 8.644, de 8 de agosto de 2023, e 8.981, de 18 de dezembro de 2025, e nas Resoluções n.ºs 2.073, de 4 de novembro de 2024, e 2.064, de 7 de agosto de 2023**, “torna pública” a relação dos valores mensais dos subsídios e dos vencimentos dos cargos e empregos públicos, vigentes em **1.º de janeiro de 2026**, do Quadro de Pessoal da Câmara, conforme segue:

**DENOMINAÇÃO DOS CARGOS**

a) CARGO ELETIVO:  
(Resolução n.º 2.073, de 4/11/2024)  
Cargo  
VEREADOR

Subsídio  
R\$ 6.502,25

b) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**(Leis Municipais n.ºs 8.644, de 8/08/2023, e 8.981, de 18/12/2025)  
(Resolução n.º 2.064, de 7/08/2023)**

Cargos de Carreira	Padrão	Vencimento Básico
Agente Geral	B-1	R\$ 2.337,12
Telefonista Legislativo	D-1	R\$ 2.770,71
Assistente Legislativo	I-1	R\$ 5.113,77
Auxiliar Legislativo	F-1	R\$ 3.455,70
Motorista Legislativo	F-1	R\$ 3.455,70
Tesoureiro Legislativo	F-1	R\$ 3.455,70
Repórter Fotográfico Legislativo	K-1	R\$ 5.966,06
Repórter Legislativo	K-1	R\$ 5.966,06
Técnico de Áudio e Vídeo	K-1	R\$ 5.966,06
Analista Técnico em Informática	L-1	R\$ 6.443,70
Analista Financeiro-Orçamentário	P-1	R\$ 8.750,83
Contador Legislativo	P-1	R\$ 8.750,83
Procurador Legislativo	X-1	R\$16.672,58

c) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**(Leis Municipais n.ºs 8.644, de 8/08/2023, e 8.981, de 18/12/2025)  
(Resolução n.º 2.064, de 7/08/2023)**

Comissionados	Padrão	Vencimento Básico
Assessor Executivo da Presidência	Q-1	R\$ 9.797,20
Assessor de Relações Parlamentares	Q-1	R\$ 9.797,20
Diretor do Departamento de Informática e Tecnologia	T-1	R\$ 11.079,86
Ouvidor Legislativo	T-1	R\$ 11.079,86
Chefe de Gabinete da Presidência	U-1	R\$ 12.608,95
Chefe de Gabinete Parlamentar	U-1	R\$ 12.608,95
Secretário-Diretor Geral	Y-1	R\$ 18.663,36

Comissionados	Padrão	Vencimento Básico
Assessor Executivo da Presidência	Q-1	R\$ 9.797,20
Assessor de Relações Parlamentares	Q-1	R\$ 9.797,20
Diretor do Departamento de Informática e Tecnologia	T-1	R\$ 11.079,86
Ouvidor Legislativo	T-1	R\$ 11.079,86
Chefe de Gabinete da Presidência	U-1	R\$ 12.608,95
Chefe de Gabinete Parlamentar	U-1	R\$ 12.608,95
Secretário-Diretor Geral	Y-1	R\$ 18.663,36
Secretário Geral Legislativo	Y-1	R\$ 18.663,36

d) FUNÇÕES DE CONFIANÇA

(Leis Municipais n.ºs 8.644, de 8/08/2023, e 8.981, de 18/12/2025)

**(Resolução n.º 2.064, de 7/08/2023)**

Função de Confiança	Padrão	Vencimento Básico
Gestor da Área de Recursos Humanos	U-1	R\$ 12.608,95
Diretor do Departamento Administrativo	W-1	R\$ 15.144,01
Diretor do Departamento de Finanças e Orçamento	W-1	R\$ 15.144,01
Diretor de Mídias Institucionais	W-1	R\$ 15.144,01

Araçatuba, 6 de janeiro de 2026

**Assinado eletronicamente**  
**EDNA FLOR**  
Presidente



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 02cf-1653-64ee-a7c8-52



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Araçatuba (SP), Edição nº 1410, ano VII, veiculado em 08 de janeiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ARACATUBA (CNPJ 45511847000179) em 08/01/2026 às 07:55:19 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/02cf-1653-64ee-a7c8-52>